



Coren^{SC}

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Plano de Contingência para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública COVID - 19



CORONAVÍRUS (Covid-19)

O Ministério da Saúde prevê que haverá grande aumento de casos de infecção por Coronavírus no Brasil nas próximas semanas, então é preciso **PREVENIR e COLABORAR PARA EVITAR A TRANSMISSÃO.**

COMPARTILHE APENAS INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS!



FLORIANÓPOLIS/SC
Março a Agosto de 2020

SUMARIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| 1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS | 4 |
| 2. MEDIDAS ORÇAMENTÁRIAS..... | 7 |
| 3. FISCALIZAÇÃO | 8 |
| 4. REGISTRO, INSCRIÇÃO E CADASTRO | 10 |
| 5. TRIBUNAL ÉTICO | 11 |
| 6. COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO..... | 12 |
| 7. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES..... | 13 |
| ANEXO 01 | 14 |

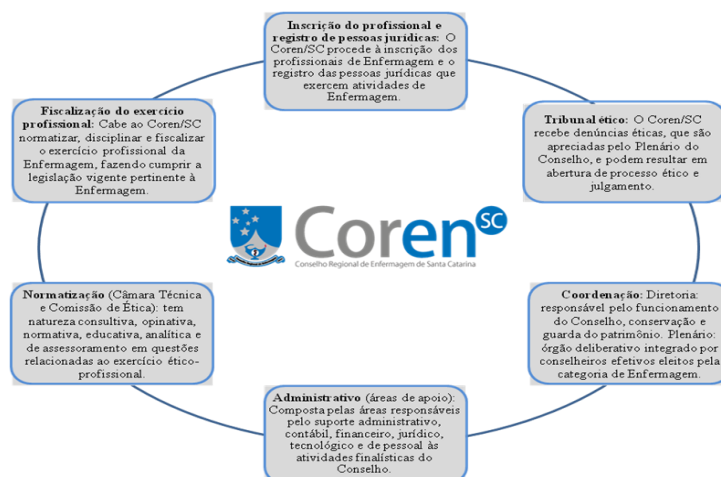
APRESENTAÇÃO

A situação de pandemia ocasionada pela Covid-19 demandou da Direção do Coren/SC medidas de contingenciamento desde meados de março de 2020 para o enfrentamento desta crise.

O Coren/SC atua intensamente no registro e na fiscalização em defesa da sociedade, premissas legais do funcionamento da autarquia e tornou-se primordial que a gestão implementasse ações essenciais para garantir proteção aos mais de 62 mil Enfermeiras(os), Técnica(os) e Auxiliares de Enfermagem catarinenses, bem como dos empregados e assessores do Regional para que estes continuem fazendo-se presente ao lado da sociedade.

Enfrentamos momentos desafiadores, difíceis e de grande aprendizagem, mas sabemos que os bons resultados vêm com persistência, vontade e efetivação dos processos ágeis e sustentáveis de acordo com a legalidade e a transparência. É com esse empenho, dedicação, profissionalismo, competência e, respaldados no apoio e no trabalho de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren/SC, que estamos protegendo a Enfermagem.

As medidas contidas neste Plano são previstas para respaldar as ações de todas as áreas do Coren/SC e apresenta-se dividida em orçamentárias, gestão de pessoas e relacionadas às atividades finalísticas do Conselho que são divididas em seis pilares, conforme representa a figura a seguir:



1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <input type="checkbox"/> Criação por meio da Portaria nº 039/2020 da Comissão Temporária de Enfrentamento de Crise – COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina com o objetivo de coordenar e elencar estratégias de atuação emergencial considerando as recomendações sanitárias e legais relacionadas à Pandemia do COVID 19, e dá outras providências. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; - Regimento Interno (RI) do Coren/SC, Art. 6º, inciso VI; |
| 02 | <input type="checkbox"/> Instituir e manter o trabalho remoto da equipe de empregados do Coren/SC a partir do dia 19 de março de 2020. Os empregados que não têm condições de realizar trabalho remoto poderão ter as férias adiantadas no período de quarentena; | - Decreto do Governo Estadual nº 515/2020, de 17 de março de 2020; - Decreto do Governo Estadual nº 525/2020, de 23 de março de 2020; - Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 03 | <input type="checkbox"/> Levantamento Situacional de Riscos Relacionados à COVID-19. Não tendo sido regularizada a denúncia em 48 horas, a(o) Enfermeira(o) Fiscal informa a Chefia do Departamento que emitirá designação para averiguar a denúncia e orientar a RT e profissionais de Enfermagem <i>in loco</i> na instituição (unidade denunciada). | - Lei n.º 8429/1992, Art. 11, Inciso II; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 04 | <input type="checkbox"/> Início das reuniões semanais da Comissão Temporária de Enfrentamento a Crise COVID - 19, Assessorias e Diretoria do Coren/SC. | - Portaria Cofen nº 251/2020; - RI do Coren/SC, Art. 38, inciso XVIII; - Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 05 | <input type="checkbox"/> Elaboração e divulgação de material sobre os cuidados relacionados à COVID-19. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; - RI do Coren/SC, Art. 6, incisos V e VII; |
| 06 | <input type="checkbox"/> Aquisição de máscaras, protetor salivar, termômetros, álcool 70% líquido e em gel para proteção dos empregados. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; - Lei nº 8.666/1993; - Lei nº 13.979/2020, Artº 4º; |

| | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | -Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 07 | <input type="checkbox"/> Instituir e manter o trabalho presencial por regime de escala a partir de 13 de abril de 2020, para diminuir a circulação de pessoas nos ambientes de trabalho do Coren/SC. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; - RI do Coren/SC, Art. 6º, inciso III e Art. 38, Incisos IX e XVII; -Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 08 | <input type="checkbox"/> Durante a suspensão do transporte público, todos os empregados que são usuários de ônibus e recebem vale transporte pelo Conselho, têm a possibilidade de se deslocar de táxi ou uber e ser reembolsado pelo valor gasto. O reembolso só é permitido nos dias em que o empregado está escalado para trabalhar presencialmente e se respeitado o trajeto casa-trabalho-casa. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; -Portaria Coren/SC nº 039/2020; |
| 09 | <input type="checkbox"/> Vacinação da H1N1 de todos os empregados, terceirizados e assessores. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 20; |
| 10 | <input type="checkbox"/> Retorno da equipe de Enfermeiros Fiscais para as inspeções <i>in loco</i> a partir de 13 de abril de 2020. Os Enfermeiros Fiscais que estão no grupo de risco permaneceram em atividade remota. | - Lei nº 5.905/1973, Art. 15, Incisos II e VIII; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; -Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 11 | <input type="checkbox"/> O acesso ao atendimento presencial só é permitido se a pessoa estiver de máscara para resguardar a saúde dos profissionais e da equipe Coren/SC. Tanto na sede como nas subseções só é permitida a entrada de duas pessoas por vez e solicitado que não se entre com acompanhantes para reduzir o fluxo de pessoas. | - Portaria Coren/SC nº 039/2020; - Inciso IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 12 | <input type="checkbox"/> Intensificação da higiene dos ambientes com álcool 70% nas superfícies e água sanitária no chão, pela equipe de zeladoria da empresa terceirizada que presta serviço ao Coren/SC. | - Portaria Coren/SC nº 039/2020; - Inciso IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 13 | <input type="checkbox"/> Manutenção dos empregados do quadro de risco em trabalho remoto. | - Portaria Coren/SC nº 039/2020; - Inciso IX do Art. 6º, do RI do, Coren/SC; |
| 14 | <input type="checkbox"/> Aquisição de máscaras de tecido entregues aos empregados, mediante assinatura de termo de | - Portaria Coren/SC nº |

| | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | recebimento, orientações e responsabilidade pelo uso correto do EPI, para promover a segurança do trabalhar; | 039/2020; - Inciso IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; - Portaria SES Nº 235 de 08/04/2020; |
| 15 | <input type="checkbox"/> Rescisão dos contratos de trabalho com os estagiários, considerando a impossibilidade de supervisão de estágio de forma remota. | - Nota Técnica Conjunta nº 005/2020 da Procuradoria Geral e Ministério Público do Trabalho; - Inciso IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 16 | <input type="checkbox"/> Organização de Reuniões de Plenária virtual, visando manter os compromissos ordinários, bem como as ações que estão descritas no planejamento estratégico da Gestão 2018-2020. | - Inciso VIII do Art. 15 e Art. 17 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos III e V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 17 | <input type="checkbox"/> Organização de campanhas e eventos virtuais para Semana de Enfermagem, Encontro de Responsáveis Técnicos e Comissões de Ética e outras demandas que surgirem. | - Inciso VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos V, VII e XII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 18 | <input type="checkbox"/> Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis por meio de Chamamento Público para a Proteção da Enfermagem. | - Inciso VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; - Lei nº 8.666/1993; - Lei nº 13.979/2020, artigo 4º; - Incisos VI e VII do Art. 6º, e art. 55 do RI do Coren/SC; |
| 19 | <input type="checkbox"/> Criação de Grupo de Trabalho para a realização de análise técnica das máscaras cirúrgicas descritas no Chamamento Público para garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos pelo Coren/SC e disponibilizados para os profissionais de Enfermagem Catarinense, por meio das Secretarias Municipais de Saúde. | - Inciso VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 20 | <input type="checkbox"/> Realização de fluxograma de afastamento e retorno de Empregados e Assessores em Estado Gripal do atendimento presencial. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos X do Art. 38º, do RI do Coren/SC; |
| 21 | <input type="checkbox"/> Concessão de férias vencidas para Empregados e Assessores somente no limite do vencimento do segundo período aquisitivo. | - Art. 40 do RI do Coren/SC; - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973. |

2. MEDIDAS ORÇAMENTÁRIAS

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <input type="checkbox"/> Suspensão de atividades e investimentos previstos no orçamento 2020, até que a situação se normalize, com realização somente das despesas fixas e contratuais e àquelas que por força da pandemia não possam esperar ou ainda que venham a facilitar o acesso aos serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem de forma virtual. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 340/2008; - Incisos V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 02 | <input type="checkbox"/> Negociação de valores, visando à redução, nas renovações dos contratos de prestação de serviços. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Lei nº 8.666/1993; - Incisos V e IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 03 | <input type="checkbox"/> Realização de contingenciamento interno no orçamento no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) com acompanhamento sistemático da arrecadação e dispêndio. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 340/2008; - Incisos IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 04 | <input type="checkbox"/> O pagamento da primeira parcela do 13º salário foi adiado para após prazo final do pagamento da anuidade de 2020. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 05 | <input type="checkbox"/> Alteração das atividades da Semana de Enfermagem (para realização sem custo) e suspensão do Curso de Lideranças, ambos previstos no Planejamento Estratégico e orçamento 2020. Com o recurso previsto foi realizada reprogramação orçamentária para realizar o Chamamento Público para aquisição de máscaras cirúrgicas para os profissionais de Enfermagem de Santa Catarina. | - Inciso VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos VI e IX do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |

3. FISCALIZAÇÃO

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <input type="checkbox"/> Disponibilização de equipamentos de proteção individual (máscaras cirúrgicas) e insumos (álcool líquido e álcool em gel a 70%), para manutenção da segurança dos agentes de fiscalização em consonância com as normativas do Ministério da Saúde, bem como cuidados ao utilizar o carro ao iniciar e concluir o serviço com a desinfecção do volante e painel do carro com álcool a 70%. | <ul style="list-style-type: none"> - Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; |
| 02 | <input type="checkbox"/> Realização de inspeção <i>in loco</i> em 03 (três) instituições de saúde por Enfermeiro Fiscal por semana decorrente de denúncia ou instituições de referência para a adoção de providências, se necessário, junto aos órgãos competentes, para garantia de maior segurança aos profissionais e qualidade da assistência prestada. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Incisos II e VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; |
| 03 | <input type="checkbox"/> Aplicação do Levantamento Situacional de riscos relacionados à Covid-19 durante as inspeções. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 04 | <input type="checkbox"/> Notificação de ilegalidades relacionadas ao exercício da Enfermagem, ausência/inexistência de profissional Enfermeiro e subdimensionamento de pessoal de Enfermagem. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 05 | <input type="checkbox"/> Designação de equipes internas de fiscais para atendimento aos profissionais que buscam o Conselho, por meio eletrônico ou presencial, para esclarecimento de dúvidas e direcionamentos diversos referentes ao exercício da profissão. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |

| | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 | <input type="checkbox"/> Implementação de controle das denúncias recebidas pelo Coren/SC, tanto em âmbito geral quanto no que concerne às relacionadas à fiscalização, garantindo que 100% delas sejam contabilizadas e monitoradas. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 07 | <input type="checkbox"/> Consolidação das informações das inspeções relativas à Covid-19, homologação com a direção e encaminhamento quinzenal ao Cofen. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 08 | <input type="checkbox"/> Despacho de Processos Administrativos (PADs) da Fiscalização com a Presidente, <i>ad referendum</i> ao Plenário, com o intuito de agilizar os processos de fiscalização. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resolução Cofen 617/2019 que aprova o Manual de Fiscalização; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 09 | <input type="checkbox"/> Revisão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) no período da Pandemia | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Art. 58 da Lei nº 8.213/1991; |
| 10 | <input type="checkbox"/> Criação de um botão de Denúncia com destaque no site do Coren/SC, para preenchimento de formulário que é encaminhado ao Departamento de Fiscalização. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos II e VIII do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos III e VII do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |

4. REGISTRO, INSCRIÇÃO E CADASTRO

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Organização do atendimento de Registro, Inscrição e Cadastro virtual e presencial, sendo este com restrições e agendamento online. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos III e IV do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resoluções Cofen 560/2017 e 580/2018 – regula os procedimentos para registro, inscrição e cadastro; - Resolução Cofen 631/2020 e Decisão Coren/SC nº 005/2020; - Incisos I, II e V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 02 | <input type="checkbox"/> Priorização do atendimento online aos profissionais de Enfermagem com a criação de email específico e canal pelo whatsapp para diminuir a circulação de pessoas nas áreas de atendimento do Coren/SC. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos III e IV do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos I, II e V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |
| 03 | <input type="checkbox"/> Atendimento de apenas dois profissionais por vez na sede e um nas subseções para diminuir a circulação de pessoas nas áreas de atendimento do Coren/SC. | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; |
| 04 | <input type="checkbox"/> Implementação das medidas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, por meio de Resoluções e de Decisões, que permitiram o registro profissional de forma mais ágil e segura. | <ul style="list-style-type: none"> - Incisos III do Art. 15 e Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Resoluções Cofen 560/2017 e 580/2018 – regula os procedimentos para registro, inscrição e cadastro; - Resolução Cofen 631/2020 e Decisão Coren/SC nº 005/2020; - Incisos V do Art. 6º, do RI do Coren/SC; |

5. TRIBUNAL ÉTICO

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 01 | <input type="checkbox"/> Organização de julgamentos éticos, averiguações prévias, interrogatórios das partes e oitivas de testemunhas telepresencial. | - Decisão Coren/SC nº 013/2020; - Resolução Cofen nº 644/2020 |

6. COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

| | Ação | Fundamentação Legal |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | <input type="checkbox"/> Realização das 112 ^a e 113 ^a Reuniões Extraordinária de Plenária em abril e maio de 2020. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos V e VI do Art. 6º, do RI do Coren/SC; - Decisão Coren/SC nº 009/2020. |
| 02 | <input type="checkbox"/> Manutenção da 588 ^a , 589 ^a , 590 ^a , 591 ^a e 592 ^a Reunião Ordinária de Plenária, na modalidade semipresencial. | - Art. 20 da Lei nº 5.905/1973; - Incisos V e VI do Art. 6º, do RI do Coren/SC; - Decisão Coren/SC nº 009/2020. |

7. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

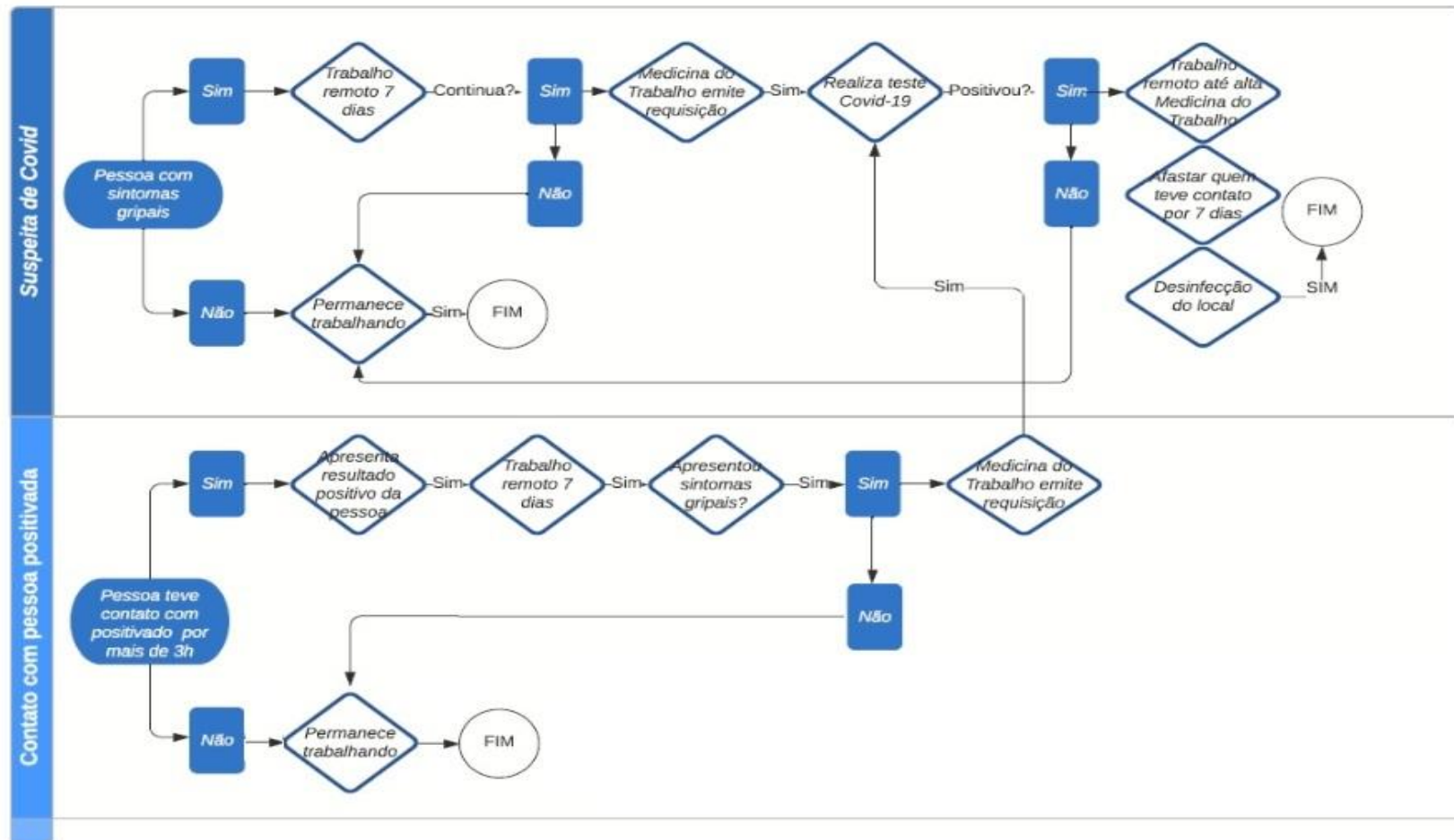
❑ Aprovada a Decisão Coren/SC nº 010/2020 que havendo situação em que empregados e assessores do Coren/SC apresentem sintomas relacionados à COVID -19, tendo este a prescrição médica para realizar o teste e não tendo encontrado o referido teste de forma gratuita na rede pública, o Coren/SC irá garantir a realização do teste na rede privada mediante o reembolso ao empregado até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

❑ Implementação do Programa de Aconselhamento Psicológico “Quem escuta, se cuida” que tem como objetivo intervir e orientar a equipe de trabalho do Coren/SC por meio de uma escuta ativa qualificada, com foco em questões que podem prejudicar a qualidade de vida no trabalho, como dificuldades pessoais, emocionais ou de relacionamento.

❑ Os empregados em estado gripal serão afastados do trabalho presencial por 7 dias. Neste período, caso os sintomas se mantenham, os empregados realizam teste para Covid-19 e permanecem em trabalho remoto até que o laudo do exame seja disponibilizado, retornando ao trabalho presencial caso o resultado seja negativo (conforme fluxo no Anexo I).

ANEXO 01

FLUXO – COVID-19¹



¹ Definição de casos de síndrome gripal: apresentar pelo menos 1 (um) dos seguintes sinais e sintomas: tosse, dor de garganta ou coriza; seguindo ou não de um dos seguintes sinais e sintomas: sensação febril, febre, calafrios, tremores, mialgia, cefaleia, distúrbios olfativos ou do paladar (anosmia ou ageusia), distúrbios gastrointestinais (náusea, vômito ou diarreia).

Fonte: <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/17/Covid19-Orienta---esManejoPacientes.pdf>